

LEI MUNICIPAL Nº 1.127, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre o Piso Salarial dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde do Município de São João.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, submete para apreciação da Câmara de Vereadores de São João e aprovou a Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, passa a ser de **R\$3.036,00** (três mil e trinta e seis reais).

§1º As demais vantagens e gratificações porventura pagas aos ocupantes de cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias serão calculadas com base nos valores estabelecidos por esta Lei.

§3º O reajuste mencionado no *caput* deste artigo terá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, que serão pagos cumulativamente na folha subsequente à sanção por esta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares, caso necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará através de ato próprio, no que couber as disposições desta Lei.

Art. 4º Esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.
São João, Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2025.

JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA
- Prefeito Constitucional -

